



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

## PROJETO DE LEI N° 011/2026, DE 06 DE JUNHO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. - O artigo 2º da Ordinária 048/2025, de 10 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

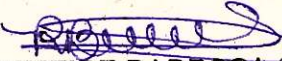
*“Art. 2º - (...)*

*IV - Concessão de uma cesta básica de alimentos mensal ao participante do programa,*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais termos da Lei Ordinária 048/2025, de 10 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal “Gelsomino Toloy, 03 de junho de 2026.

  
ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO  
Prefeita Municipal





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES(A) VEREADORES(A)

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Ordinária nº 048/2025, de 10 de dezembro de 2025, para incluir, entre os benefícios concedidos aos participantes do programa municipal, o fornecimento mensal de uma cesta básica de alimentos.

A proposta tem por finalidade fortalecer a proteção social às famílias atendidas pelo programa, assegurando melhores condições de subsistência e contribuindo para a segurança alimentar dos participantes. A concessão da cesta básica representa importante instrumento de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, auxiliando no atendimento de necessidades essenciais e promovendo maior dignidade aos beneficiários.

Além do caráter assistencial, a medida busca incentivar a permanência e o engajamento dos participantes nas atividades desenvolvidas pelo programa, reforçando os objetivos sociais já estabelecidos pela legislação municipal.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária vigente.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população atendida, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO  
Prefeita Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ELCIO FLÁVIO MARTINS DE SÁ  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PLANALTO-SP